COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 259/2025

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 259/2025 de autoria do Vereador Eribaldo Medeiros que "Institui a "Campanha Não esqueça! Olhe de novo: criança no carro!" no âmbito do Município de Natal" APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de proposição do Vereador Eribaldo Medeiros, que propõe a instituição da campanha "Não Esqueça! Olhe de Novo: Criança no Carro!" no âmbito do município de Natal, com ações educativas e de conscientização voltadas à prevenção do esquecimento de crianças em veículos. A campanha será realizada anualmente no mês de outubro, com atividades diversas em escolas, espaços públicos e mídias, buscando promover uma cultura de segurança e atenção à infância.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subscritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos do Art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 72.** A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:
>
> I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação à leis;

Quanto à compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com o Plano Plurianual de Ações - PPA do Município de Natal, observa-se que o projeto se alinha às metas e diretrizes que tratam da promoção dos direitos da criança, segurança preventiva e educação cidadã. O PPA vigente contempla ações intersetoriais voltadas à proteção da infância e à educação preventiva, especialmente em articulação com escolas

e campanhas públicas, o que reforça a pertinência temática do Projeto de Lei. Da mesma forma, a LDO admite a realização de campanhas educativas de baixo custo ou com integração a políticas públicas já existentes.

Ademais, o projeto não prevê criação de cargos, nem impacto financeiro direto expressivo, podendo suas ações serem executadas com recursos já alocados para programas de educação, segurança no trânsito e campanhas de saúde e cidadania. Portanto, conclui-se que o Projeto de Lei está em conformidade com as diretrizes do PPA e da LDO do Município de Natal, sendo viável sob os aspectos orçamentários e programáticos.

Diante do exposto, entendendo pela viabilidade e legalidade do projeto.

03. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **aprovação** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 24 de junho de 2025.

Vereador Daniell Rendall